



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 101/2015

Contrato para fornecimento e instalação de portas de madeira com condicionamento acústico para o Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 204 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.446/2015 (Pregão n. 108/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa RZ Construções Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RZ CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, n. 515, sala 101, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-001, telefones (48) 3025-7007 e (48) 9935-7850, email rzconstrucoes2013@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 19.233.924/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Sérgio Lindomar da Rocha, inscrito no CPF sob o n. 910.116.639-53, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de portas de madeira com condicionamento acústico para o Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 108/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de portas de madeira com condicionamento acústico para o Edifício Sede do TRESA, de acordo com as condições e especificações a seguir:

1.1.1. **Conjunto “P1”:** 1 (um) conjunto porta, batente e guarnições com acabamento em Imbuia Clara Linheiro, envernizada com verniz UV (ultravioleta), com fechadura, puxador e mola aérea. Sentido de instalação H (horário).

a) Porta

Marca: SINCOL

Modelo/Código/Referência: LINHA SILENTIA, MODELO 194

b) Batente:

Marca: SINCOL

Modelo/Código/Referência: MODELO 607

c) Dobradiça

Marca: GUBLER

Modelo/Código/Referência: MODELO 3 ½ X 3 LATÃO COM BOLA E ANEL

d) Fechadura

Marca: HAFELE

Modelo/Código/Referência: MÁQUINA/FECHADURA, CÓD 911.22.490 E CILINDRO DE 71 mm, CÓD 916.96.626

e) Puxador

Marca: METALÚRGICA MAHLER

Modelo/Código/Referência: PUXADOR TUBULAR LINHA BARCELONA, REF. 517, DUPLO200 ACETINADO

f) Mola aérea

Marca: DORMA

Modelo/Código/Referência: TS 90 IMPULSE

1.1.2. **Conjunto "P2":** 1 (um) conjunto porta e batente com acabamento de poros fechados (duas demãos de fundo e emassada), preparada para pintura final na cor branca, com fechadura, puxador e mola aérea. Sentido de instalação AH (anti-horário).

a) Porta

Marca: SINCOL

Modelo/Código/Referência: LINHA SILENTIA, MODELO 194

b) Batente:

Marca: SINCOL

Modelo/Código/Referência: MODELO 607

c) Dobradiça

Marca: GUBLER

Modelo/Código/Referência: MODELO 3 ½ X 3 LATÃO COM BOLA E ANEL

d) Fechadura

Marca: HAFELE

Modelo/Código/Referência: MÁQUINA/FECHADURA, CÓD 911.22.490 E CILINDRO DE 71 mm, CÓD 916.96.626

e) Puxador

Marca: METALÚRGICA MAHLER

Modelo/Código/Referência: PUXADOR TUBULAR LINHA BARCELONA, REF. 517, DUPLO200 ACETINADO

f) Mola aérea

Marca: DORMA

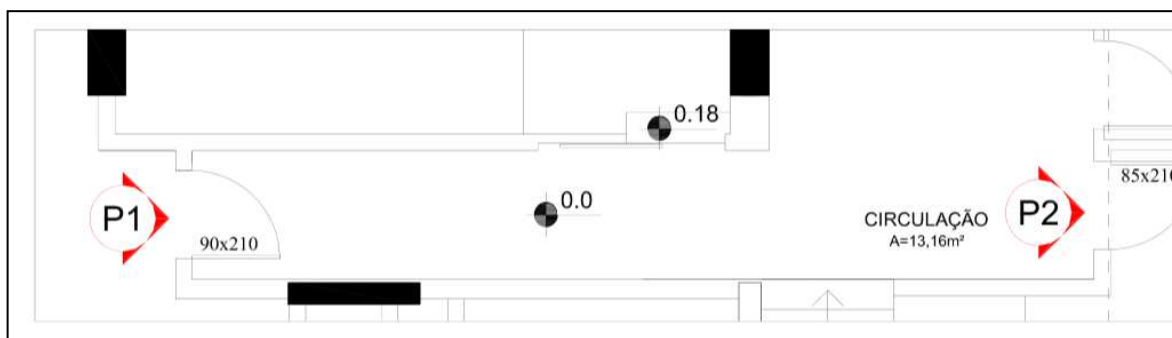
Modelo/Código/Referência: TS 90 IMPULSE

1.1.3. Observações:

1.1.3.1. As portas deverão proporcionar redução sonora de, no mínimo, 24 dB (vinte e quatro decibéis). A absorção acústica deverá ser assegurada pelo material de enchimento da porta e pelos acessórios de vedação, de acordo com as especificações mínimas apresentadas a seguir:

- a) folha de porta de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de espessura;
- b) folha de porta laminada, com enchimento maciço, base e capa em lâmina de madeira, montante em madeira;
- c) dimensões das portas: P1 - 90 X 210 cm (noventa por duzentos e dez centímetros) e P2 - 85 X 210 cm (oitenta e cinco por duzentos e dez centímetros);
- d) dimensões dos batentes compatíveis com a largura das paredes;
- e) usinagem com rebaixo para encaixe perfeito do berço da fechadura, da contratesta e das dobradiças;
- f) sistema de meia-esquadria que garanta esquadro perfeito, permitindo o encaixe correto da folha da porta, mais limitadores e espaçadores que proporcionam estabilidade na montagem;
- g) amortecedor de impacto circundando toda a extensão do batente (na cor do batente), promovendo a vedação contra a propagação de ruídos e entrada de vento e poeira;
- h) sistema retrátil de fechamento total na base da porta, impedindo a entrada de pó, insetos e ruídos no ambiente;
- i) fechadura para as portas de abrir, em latão, e cilindro duplo de 71 mm, com acabamento em inox escovado;
- j) puxador em aço inox 304 duplo (tipo H), acabamento acetinado, tamanho 400 mm; e
- k) molas hidráulicas aéreas com calha deslizante, válvulas de regulagem para ajuste preciso da velocidade de fechamento, limitador de abertura e dispositivo de parada.

1.1.3.2. As portas de abrir estão indicadas como número "P1" e "P2" na figura a seguir.



1.1.3.3. As portas devem ser entregues montadas (folhas + batentes), com as dobradiças em latão, fechaduras, puxadores e molas aéreas instalados. Os conjuntos portas-prontas devem ser instalados com espuma de poliuretano, conforme indicações do fabricante.

1.1.3.4. Todas as portas devem atender às normas NBR 15.930-2:2011 – Portas de Madeira para Edificações e NBR 15.575 – Edificações Habitacionais: Desempenho.

1.1.3.5. A empresa vencedora deverá fornecer todos os produtos de acordo com as especificações feitas pelo TRESP, com perfeito acabamento.

1.1.3.6. As especificações apresentadas contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa contratada. Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração, a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) deverá ser

consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação das portas de madeira com condicionamento acústico obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 108/2015, de 18/09/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/09/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de portas de madeira com condicionamento acústico no Edifício Sede do TRESC, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 8.859,33 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, caso o valor total contratado ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, caso o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, caso o valor total contratado ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002079, em 18/09/2015, no valor de R\$ 8.859,33 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente e/ou Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. visitar o local de execução do objeto para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.2. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

- 9.1.3. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;
- 9.1.4. executar o objeto no pavimento térreo do Edifício Sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.4.1. após recebidos, os produtos e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos e/ou refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;
- 9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;
- 9.1.4.3. em caso de substituição de produtos ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;
- 9.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 9.1.7. responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;
- 9.1.8. executar o objeto mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos (entulho), o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;
- 9.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 9.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;
- 9.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 9.1.13. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do objeto, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução do objeto, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 9.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do objeto contratado, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 9.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;
- 9.1.17. prestar garantia ao objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da

data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.19. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 108/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 108/2015 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO LINDOMAR DA ROCHA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS